



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.576/2024.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 30, ACRESCENTANDO INCISO XV, E ARTIGOS 40 E 41 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – FUNPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei 1.900 passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

Art. 40 - O FUNPAR será coordenado por um Gestor Previdenciário que será indicado pelo conselho de Administração, dentro os servidores municipais efetivos que possua conhecimento na área de Administração Pública e detenha a devida Certificação CPA-10 ou CPA -20, após aprovação em exame organizado por entidade autônomo de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Passa a ser lido:

Art. 40 – O FUNPAR será coordenado por um Gestor Previdenciário que detenha a devida Certificação de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG I ou II) e um Gestor de Recursos Financeiros, que detenha a devida Certificação de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS (CPRPPS CGINV I ou II), ambos serão indicados pelo Conselho de Administração, dentre os servidores municipais efetivos, que possuam conhecimento na área de Administração Pública. O exame deverá ser organizado por entidade autônomo devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social, e um Contador dentre os servidores municipais efetivos, que possuam conhecimento na área de Administração Pública que serão indicados pelo Conselho de Administração, dentre os servidores municipais efetivos, que possuam conhecimento na área de Administração Pública.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - Onde se Lê:

Art. 41 - AO GESTOR PREVIDENCIÁRIO e do FUNPAR será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento inicial da carreira que estiver investido, pagos com recursos da Taxa de Administração.

Passa a ser lido:

Art. 41 - AO GESTOR PREVIDENCIÁRIO e GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS do FUNPAR será atribuída uma gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento inicial da carreira que estiver investido, pagos com recursos da Taxa de Administração.

§ 1º - Havendo necessidade por parte do FUNPAR, será indicado, mediante solicitação do Conselho de Administração do Instituto, pelo Chefe do Poder Executivo, servidor efetivo ou comissionado do quadro executivo municipal que esteja em cargo de Contador ou que esteja assumindo esta função, por nomeação ou indicação, para auxiliar a autarquia na contabilidade.

§ 2º - Ao servidor mencionado no § 1º, caberá uma gratificação, custeada com os recursos do FUNPAR, no caso, com as taxas de administração, a 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento inicial da carreira que estiver investido.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º será determinada pelo Conselho de Administração, levando-se em consideração a carga laboral, as atividades e a responsabilidade assumida, não podendo ultrapassar os valores estabelecidos ao Gestor Previdenciário.

§ 4º - As gratificações devidas serão devidamente corrigidas, ano a ano, pelos índices inflacionários, preferencialmente, aquele adotado pela Administração Pública do Município de Paranacity/PR para a recomposição de seus agentes públicos.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - O artigo 43 da Lei 1.900 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – Compete aos referidos cargos do art. 41 e seu § 1º, as seguintes atribuições:

§ 1º - Ao Gestor Previdenciário caberá:

- I – Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- II - Administrar os bens pertencentes ao FUNPAR;
- II – Conceder os benefícios previdenciários de que trata essa Lei;
- III – Promover os reajustes dos benefícios na forma do dispositivo nesta Lei;
- IV – Praticar os atos referentes a inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão;
- V - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios desse Regime de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas avaliações;
- VI – Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- VII – SIM – AP;
- VIII – Aposentadoria/pensão – TCE- PR;
- IX – Atas – Conselhos;
- X – COMPREV.

§ 2º - Ao Gestor de Recursos Financeiros caberá:

- I – Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- II – Acompanhar o fluxo do caixa do FUNPAR, zelando pela sua solvabilidade;
- III- Avaliação dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- IV – Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras conjuntamente com o presidente do conselho de Administração;
- V – Elaborar a Política e Diretrizes de Aplicação e Investimentos dos recursos financeiros a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- VI – Autorização e Aplicação de Resgate;
- VII – Demonstrativo de Política de Investimento (CADPREV);
- VIII – Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;
- IX – Credenciamento das Instituições Financeiras;
- X – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses.

§ 3º - Ao Contador caberá:



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

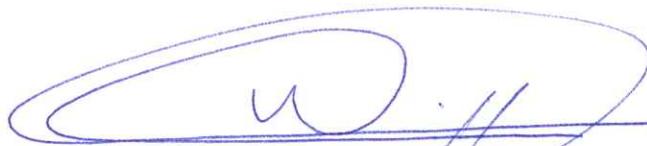
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - Controlar todas as atividades contábeis do Instituto de Previdência Social de Paranacity;
- II - Executar e distribuir serviços de contabilidade, tais como: registros contábeis, organização de balancetes e balanços, bem como dos demonstrativos que o acompanham, conferência de documentos e outras operações contábeis, assegurando sua perfeita realização atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- III - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;
- IV - Proceder e/ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- V - Promover a apuração dos custos operacionais dos serviços;
- VI - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Instituto de Previdência Social de Paranacity;
- VII - Assessorar a Direção em problemas financeira, contábeis, administrativos e orçamentários;
- VIII - Orientar o cumprimento e aplicação da legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária sob aspecto contábil;
- IX - Praticar os atos de Gestão Orçamentária e de planejamento financeiro;
- X - Publicar bimestralmente, por meio dos órgãos competentes, demonstrativo financeiro e orçamentário.

Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
26 de junho de 2024.**


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 8741	PÁGINA 07
04/07/24	ASS
DATA	ASS



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

